



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.989, de 19 de maio de 2017.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Quadro I

| Categoria Funcional | Nº. de Vagas | Carga Horária | Padrão |
|-------------------------------|---------------------|----------------------|---------------|
| Serventes | 02 | 40 horas semanais | 01 |
| Médico Clínico Geral | 05 | 20 horas semanais | 11 |
| Médico Urologista | 01 | 20 horas semanais | 11 |
| Médico Ginecologista/Obstetra | 04 | 20 horas semanais | 11 |
| Odontólogo | 02 | 20 horas semanais | 10 |
| Farmacêutico | 01 | 20 horas semanais | 09 |
| Fisioterapeuta | 01 | 20 horas semanais | 09 |
| Motorista | 04 | 40 horas semanais | 06 |

Quadro II

| Categoria Funcional | Nº. de Vagas | Carga Horária | Salário |
|----------------------------|---------------------|----------------------|----------------|
| Enfermeiro | 03 | 40 horas semanais | R\$ 4.278,70 |
| Técnico em Enfermagem | 03 | 40 horas semanais | R\$ 1.138,29 |
| Cuidador | 02 | 07 horas semanais | R\$ 250,00 |
| Recepcionista | 04 | 40 horas semanais | R\$ 1.017,38 |



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 3.896/2016, trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de maio de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 022/2017

Taquari, 03 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

A Secretaria Municipal de Saúde, atualmente, está subdividida em 16 unidades, sendo:

1. ESF Praia;
2. ESF Léo Alvin Faller;
3. ESF Colônia 20;
4. ESF Coqueiros;
5. USB Central;
6. USB Rincão;
7. USB Passo da Aldeia;
8. USB Prado;
9. USB Julio de Castilhos;
10. Transporte Saúde;
11. Farmácia Básica;
12. Fisioterapia;
13. CAPS;
14. Vigilância Sanitária; e
15. Meio Ambiente;
16. Secretaria da Saúde.

Importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

| Categoria Funcional | Local de Trabalho | Situação do Cargo |
|----------------------------|--|--|
| 02 Serventes | 01-Farmácia/Transp 01-UBS Central | Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal. |
| 05 Médico Clínico Geral | 03-UBS Central 01-UBS Prado 01-Sec.Saúde | Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal. Sendo que, um dos profissionais deverá atuar como auditor da gestão Plena. |
| 01 Médico Urologista | 01-UBS Central | Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal, visto que na rede pública, não há nenhum profissional da área, além do que há um equipamento de cirúrgico obsoleto por falta de profissional. |



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

| | | |
|---|---|---|
| 04 Médico Ginecologista/ Obstetra | 04-UBS Central | Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso.(Tiveram 02 aprovados em concurso, porém nenhum teve interesse em assumir o cargo). |
| 02 Odontólogo | 02-UBS Central | Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso(Tiveram 03 aprovados em concurso, porém nenhum teve interesse em assumir o cargo). |
| 01 Farmacêutico | 01-Farmácia | Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso(Tiveram 05 aprovados em concurso, porém nenhum teve interesse em assumir o cargo). |
| 01 Fisioterapeuta | 01-Centro/ Físio | Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso (Tiveram 16 aprovados em concurso, foram chamados 02. Porém, todas as vagas existentes para o cargo estão ocupadas, sendo assim, necessária a contratação em caráter emergencial). |
| 04 Motorista | 04- Transporte | Houve concurso e já foram nomeados conforme previsto, porém a contratação emergencial será para suprir afastamento temporário de servidores que se encontram em licença-saúde: Júlio Cezar Santiago, Adão Ari Pereira de Vargas, Vanderli da Silva Souza e Joel Saraiva Aguilheiro. |
| 03 Enfermeiro | 01-Sec.Saúde 01-ESF Col.20 01-UBS Central | Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso(Tiveram 09 aprovados, foram nomeados 06 e 03 não tiveram interesse em assumir o cargo. Necessária a contratação para atender os programas governamentais existentes. |
| 03 Técnico em Enfermagem | 02-UBS Central 01-UBS Prado | Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal. |
| 02 Cuidador | 02-Sec.saúde | Cumprimento de Ordem judicial, não é cargo específico da secretaria. |
| 04 Recepcionista | 01-Sec.Saúde 01-UBS Prado 01-UBS Central 01-Centro Fisioterapia | Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal. |



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos. Para tanto, se faz necessário informar que, tendo havido acordo com o Ministério Público, serão revogadas as Leis Municipais nº 3.894/2016, 3.8948/2016, 3.896/2016, 3.897/2016 e 3.898/2016, que também tratam de contratação emergencial, incluindo os cargos da presente.

Além do exposto ressalta-se também que, o processo para novo concurso público já foi iniciado, devendo ser publicado no prazo de seis meses o edital do referido.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2017 apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.